



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2045/2022

“DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Manduri, no exercício de 2022, poderá ser efetuado na forma a seguir descrita:

I- Em parcela Única, até o dia 10 de março de 2022, ou

II- Em até 10 (dez) parcelas mensais, sem desconto, iniciando -se em 10 de março de 2022 e findando-se, no máximo em 10 de dezembro de 2022, desde que, respeitado o valor mínimo estabelecido no Art. 3º.

Art. 2º - O contribuinte que promover a liquidação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até o vencimento da parcela única, gozará de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aviso de lançamento e pagamento.

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá o fazer em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$- 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - Após o vencimento de cada parcela, para efeito de cálculo dos acréscimos legais, serão aplicados os dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal nº. 2.175/2019, que institui o Código Tributário do Município de Manduri, e alterações posteriores.

Art. 5º - Na hipótese do vencimento de qualquer das parcelas recair em sábado, domingo e feriado, esta poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer acréscimos.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 10 de janeiro de 2022.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
Prefeito

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública